



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 29 / 3 / 01	Seção 1E P. 15
ATO: PM. 591	28/3/01
D.O.U. 29 / 3 / 01	Seção 1E P. 14

INTERESSADO: Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas literaturas, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser credenciada, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.015071/99-43 e 23000.004698/99-13		
PARECER N.º: CNE/CES 263/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

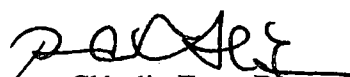
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho as conclusões contidas nos Relatórios da Comissão de Avaliação e de Coordenação Geral de Supervisão de Ensino Superior – SESu/MEC 1.220/2000 e 1.221/2000, e voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas literaturas, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser mantida pelo Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, ambas no Estado do Paraná, em regime semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em virtude do conceito global “CB” atribuído às condições de sua oferta.

Determino que a Instituição protocolize, no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando aprovação do seu regimento. E, ainda, que inclua o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme dispõe a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Ressalto que, à época adequada, a Instituição providencie o reconhecimento do curso, de acordo com os prazos e normas vigentes. A Instituição deverá ser credenciada, juntamente com o ato de autorização do seu primeiro curso.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

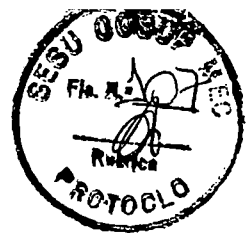
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

A. J. J. K
... em de
i c

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 1221 /2000

26/3/2001

Processo n.º: 23000.015071/99-43

Interessado : CESCARELI COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR CAMPO REAL LTDA.

C.G.C. n.º : 03.291.761/0001-38

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser credenciada, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

*Falado
C. D. r
G. C.*

O Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno.

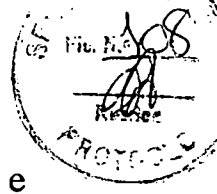
O credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, processo nº 23000.004698/99-13, foi instruído pela Mantenedora nos termos da Portaria MEC nº 640/97, analisado por esta Secretaria, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

Tramitam nesta Secretaria, de interesse da mesma Mantida os processos n.ºs 23000.004704/99-14, 23000.004703/99-43, 23000.004702/99-81, 23000.005831/99-69, 23000.016297/99-61, 23000.011035/99-38, 23000.016294/99-73, 23000.016295/99-36, 23000.005827/99-91 e 23000.005823/99-31, referentes à autorização de funcionamento dos cursos de Administração, com 5 habilitações, Arquitetura e Urbanismo, Secretariado Executivo, Economia e Comunicação Social, com 2 habilitações.

Em 10 de novembro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97.

A fim de averiguar as condições existentes para a oferta do curso de Letras, com a habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e suas respectivas Literaturas, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação pela Portaria nº 374, de 25 de fevereiro de 2000, constituída pelos professores

SK
NE 5071



Ludoviko Carnasciali dos Santos, da Universidade Estadual de Londrina e Raquel Illescas Bueno, da Universidade Federal do Paraná.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 12 e 13 de maio de 2000, e a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, com 100 vagas anuais, divididas entre os turnos diurno e noturno, regime semestral. Atribuiu o conceito global "CB" às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, Parecer Técnico MEC/DEPES/SESu/COESP nº 586, de 07 de junho de 2000.

II - MÉRITO

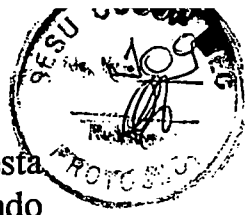
A Comissão de Avaliação examinou *in loco* a proposta reformulada pela IES do projeto pedagógico original. A Instituição apresentou a solicitação de autorização para a implantação do curso de Letras, habilitação Português e Espanhol, embora no ofício inicial tenha, de maneira equivocada, denominado o curso de Letras, habilitação Espanhol. Em expediente datado de 12/05/2000, a IES proponente esclareceu que o equívoco ocorreu *talvez por entender, erroneamente, que o curso de Letras contemplasse automaticamente a Licenciatura em Língua Portuguesa*. A nova proposta curricular foi considerada pelos avaliadores como satisfatória. A IES se comprometeu em dividir as turmas para as aulas de Língua Estrangeira e de Estágio Supervisionado, de modo a ficar um número máximo de 25 alunos por turma.

A biblioteca apresenta um acervo reduzido de títulos, segundo a Comissão bastante aquém daquele estipulado no padrão de qualidade da área de Letras, assim como o número de periódicos específicos.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	CMB
Corpo Docente	CMB
Coordenador do Curso	CMB
Biblioteca	CR
Infra-estrutura física	CB

Cabe destacar que a Comissão considerou precário o acervo para a biblioteca. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote imediatamente as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, especialmente, no que se refere à qualificação da biblioteca.



O processo de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a informação COSUP/SESu nº 502/99, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II e nas alíneas “c”, “e” e “f” do inciso III, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, relativas à prova de regularidade para com a Fazenda Federa, à prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal da sede da mantenedora, ou outra equivalente, na forma da lei, à prova de regularidade para com a Seguridade Social, à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à experiência e qualificação profissional dos dirigentes, à síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional, caracterização da infra-estrutura a ser utilizada e cronograma de implantação da instituição.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam plenamente às exigências da mencionada legislação, conforme Informação COSUP/SESu nº 240/2000.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO


Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da CEE de Letras, que se manifestaram favoráveis à autorização do curso de Letras, com a habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, licenciatura, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser mantida pelo Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, ambos no Estado de Paraná,

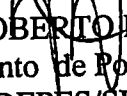

NE 5071

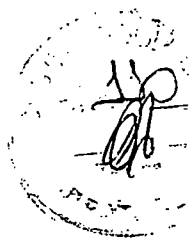
com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos cada uma, distribuídas nos turnos diurno e noturno. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto da Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitação a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1.- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.015071/99-43

Instituição: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli

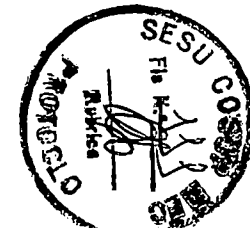
Endereço: Rua Comendador Norberto 1.299, Bairro Santa Cruz, Guarapuava/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, com a habilitação Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas.	Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.	100	Diurno e Noturno	Semestral	3.050 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Doutores	Sociolingüística, Filologia	02
Mestres	Semiótica, Literatura Portuguesa (2)	03
Graduação	Espanhol	01
TOTAL		06
Regime de Trabalho: TI= 50% dos professores; TP= 50% dos professores.		
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão lecionar.		



A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As salas de aula, a dos professores e as demais instalações pertinentes são adequadas.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os equipamentos necessários ao ensino de língua estrangeira são insuficientes. Apesar de haver 18 microcomputadores, faltam programas voltados para o ensino de línguas.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A IES comprovou a aquisição de livros. A Comissão considerou bastante precário o acervo de títulos e periódicos disponíveis para o curso.



RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

ITEM	CONCEITO CMB e CI	VALOR	PESO	VALOR PONDERADO
1. Projeto pedagógico	CMB	5	20	100
2. Plano de estágio docente	CB	3	5	15
3. Política de qualificação docente	CB	3	7	21
4. Participação docente na IES	CMB	5	3	15
5. Dedicção e regime de trabalho	CMB	5	10	50
6. Perfil do corpo docente	CMB	5	15	75
7. Adequação formação/disciplina	CMB	5	5	25
8. Perfil do coordenador	CMB	5	5	25
9. Biblioteca	CR	2	20	40
10. Infra-estrutura	CB	3	10	30
Total			100	396

Pontuação: CMB = 5 pontos; CB = 3 pontos; CR = 2 pontos; CI = 0 ponto

Cálculo da média ponderada:

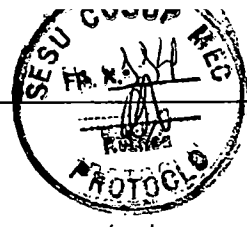
$\frac{\text{Soma Ponderada Final}}{\text{Somatório dos pesos}} = \text{Média Ponderada Final} = \text{conceito global}$

Padrões para a avaliação global:

- CMB Média ponderada final de 4,0 a 5,0
- CB Média ponderada final de 3,0 a 3,99
- CR Média ponderada final de 2,0 a 2,99
- CI Média ponderada inferior a 1,99

Conceito final: 3,96 = CB




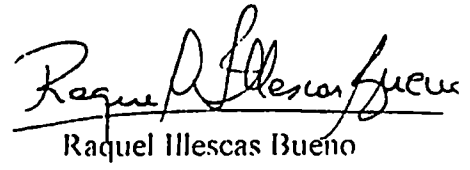


Parecer Final da Comissão:

A Comissão, após verificar *in loco* as informações constantes no processo e avaliar as condições iniciais de oferta, nos dias 12 e 13 de maio de 2000, é de parecer **favorável** à autorização para o funcionamento do **Curso de Letras – Licenciatura, com habilitação Português/Espanhol e respectivas literaturas, totalizando 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, a ser ministrado pelas Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior Campo Real (CESCARELI), município de Guarapuava-PR.**

A aplicação dos padrões de qualidade dos cursos de Letras, por meio do formulário de avaliação, resultou no conceito final **CB** (condições boas).


Ludovico Carnasciali dos Santos


Raquel Illescas Bueno



ANEXO B PROCESSO 23000015071/99-43

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

mantida pelo Centro de Ensino Superior Campo Real Ltda. CESCARELI.

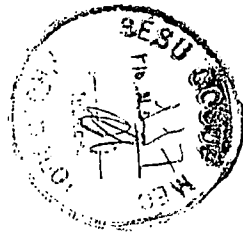
CURSO DE LETRAS

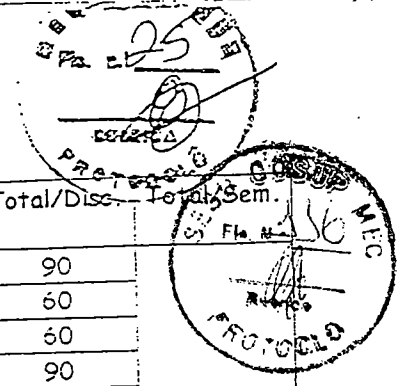
(Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas)

Titulação, Regime de Trabalho e Disciplina a Lecionar

DOCENTE	GRADUAÇÃO	TITULAÇÃO (com área específica)	REG. DE TRABALHO	DISCIPLINA A LECIONAR
Marlene Maria Ogliari	Letras- Português Inglês	Mestre em Linguística Aplicada Doutor em Sociolinguística	40h	Linguagem e Sociedade Linguística I
Raul José Sozim	Letras- Português Inglês	Mestre em Letras Clássicas - UFRJ Doutor em Filologia e Linguística Portuguesa	40h	Estudos Latinos
Enilda das Graças Pacheco	Letras- Literatura	Mestre em Ciências da Comunicação em Concentração em Semiótica	40h	Língua Portuguesa I Língua Portuguesa II
Rosi Mariana Kaminski Pissi	Letras- Português Inglês	Especialista em Teoria Literária Mestre em Literaturas de Línguas Portuguesas	20h	Literatura Brasileira I
Cláudia Salles de Oliveira	Letras- Português Inglês	Curso Superior em Espanhol - Faragoza - Espanha - Escuela Oficial de Idiomas nº1 Instituto Cervantes - Diplomas de Espanhol como língua estrangeira	20h	Espanhol Básico Espanhol I
Renato Nésio Suttana	Letras- Literatura	Mestre em Literaturas de Línguas Portuguesas	20h	Teoria da Literatura I Teoria da Literatura II

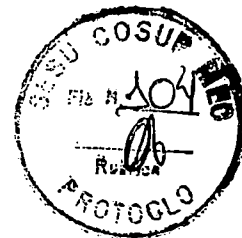
ANEXO 3





	Disciplinas	Carga horária semanal	Total/Disc.	Total/Sem.
1.º Semest.	Língua Portuguesa I	06	90	360
	Teoria da Literatura I	04	60	
	Estudos Latinos	04	60	
	Espanhol Básico	06	90	
	Linguagem e Sociedade	04	60	
2.º Semest.	Língua Portuguesa II	06	90	360
	Teoria da Literatura II	04	60	
	Espanhol I	06	90	
	Linguística I	04	60	
	Literatura Brasileira I	04	60	
3.º Semest.	Língua Portuguesa III	04	60	375
	Literatura Brasileira II	04	60	
	Espanhol II	06	90	
	Linguística II	04	60	
	Psicologia do Desenvolvimento	03	45	
4.º Semest.	Literatura Espanhola I	04	60	375
	Língua Portuguesa IV	04	60	
	Literatura Brasileira III	04	60	
	Espanhol III	06	90	
	Linguística III	04	60	
5.º Semest.	Educação e Sociedade	03	45	360
	Literatura Espanhola II	04	60	
	Língua Portuguesa V	04	60	
	Literatura Brasileira IV	04	60	
	Espanhol IV	04	60	
6.º Semest.	Linguística IV	04	60	360
	Estágio Supervisionado em Português I / Metodologia e Prática	02	30	
	Estágio Supervisionado em Espanhol I / Metodologia e Prática	02	30	
	Literatura Hispano Americana I	04	60	
	Língua Portuguesa VI	04	60	
7.º Sem.	Literatura Portuguesa I	04	60	330
	Espanhol V	04	60	
	Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas I	04	60	
	Estágio Supervisionado em Português II / Metodologia e Prática	02	30	
	Estágio Supervisionado em Espanhol II / Metodologia e Prática	02	30	
8.º Sem.	Literatura Hispano Americana II	04	60	330
	Língua Portuguesa VII	04	60	
	Literatura Portuguesa II	04	60	
	Espanhol VI	04	60	
	Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas II	04	60	
9.º Sem.	Estágio Supervisionado em Português III / Metodologia e Prática	03	45	2850
	Estágio Supervisionado em Espanhol III / Metodologia e Prática	03	45	
	Espanhol VII	04	60	
	Estágio Supervisionado em Português IV / Metodologia e Prática	03	45	
	Estágio Supervisionado em Espanhol IV / Metodologia e Prática	03	45	
10.º Sem.	Seminário de Pesquisa em Literatura	04	60	200
	Seminário de Pesquisa em Linguística	04	60	
	Filosofia da Linguagem	04	60	
Atividades Acadêmicas Complementares				3050
Total Geral				

Obs: O acadêmico deverá cumprir obrigatoriamente 200 horas de atividades acadêmicas complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 1220 /2000

Processo nº : 23000.004698/99-13
Interessado : CESCARELI COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR CAMPO REAL LTDA.
CNPJ nº : 03.291.761/0001-38
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser mantida pelo Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., ambos com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli, a ser estabelecida na Rua Comendador Norberto nº 1299, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.


O Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade constituída por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Comendador Norberto nº 1299, Bairro Santa Cruz, cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná. O contrato da sociedade, de 16 de setembro de 1998, foi registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 24 de setembro de 1998.

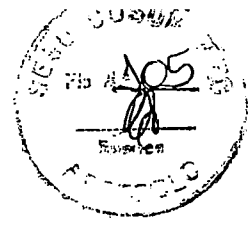
A Mantenedora apresentou duas alterações contratuais, a primeira refere-se à denominação da Mantenedora e endereço, e a segunda refere-se à exclusão de um dos sócios, devidamente registradas em cartório.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 502/99, observando que a Mantenedora


ME4698tr



deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II e nas alíneas “c”, “e” e “f” do inciso III, do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97, relativas ao cartão de inscrição no CNPJ, à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, à prova de regularidade para com a Seguridade Social, à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino, experiência e qualificação profissional dos dirigentes, síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional, caracterização da infra-estrutura a ser utilizada e cronograma de implantação da instituição.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam plenamente às exigências da Informação COSUP/SESu mencionada, conforme Informação COSUP/SESu nº 240/2000.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, Art. 2º inciso III, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, posterior ao pedido de credenciamento da IES. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu Art. 2º, alíneas “b” e “c” .

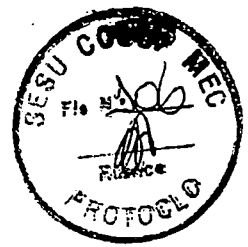
A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados, nos projetos do curso de Administração com as quatro habilitações os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra-Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

ME4698cr



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo de autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior, Agronegócios, Gestão de Negócios e Administração Pública, bacharelado.

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC